



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 28/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **16 DE SETEMBRO DE 2024**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE SETEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 338/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo que seja feita uma campanha educativa, de conscientização nas escolas do município, referente a limpeza.
2. **N. 339/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a implantação de fluxo de atendimento ginecológico às mulheres no Pronto-Socorro, sem a necessidade de prévio atendimento com clínico geral.
3. **N. 340/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da árvore, Rua Das Embuias, na altura do número 485 no bairro Jardim Alvorada.
4. **N. 341/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a ampliação da quantidade de profissionais da área de Psicologia na rede municipal de Ensino.
5. **N. 342/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvores, limpeza da calçada e implantação de placas indicativas de "Proibido Jogar Lixo" ao longo da Av. José Penachione, bairro Parque Fabrício.
6. **N. 343/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na rua Vitória Fadel, próximo ao nº205, bairro Jardim Marajoara.
7. **N. 344/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação de solo no entorno da Praça do Jardim Marajoara.
8. **N. 345/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e substituição de lâmpadas queimadas na Praça Esportiva, situada na Rua Toshihiko Nakaoka, próximo ao nº 518, no bairro Jardim dos Lagos.
9. **N. 346/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo que faça a fiscalização sobre as reclamações apresentada pelos munícipes, sobre caminhões que transportam terras e fazem a travessia por dentro do bairro Maria Helena, causando transtorno a todos.
10. **N. 347/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizada a limpeza de Entulho de construção e galhos que se encontram no perfil da Avenida Jose Penachioni, Parque Fabricio.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 132/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
voto de Pesar pelo falecimento do senhor Sebastião Milton Diniz.
2. **N. 135/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
voto de Pesar pelo falecimento do senhor Nildo de Jesus Moreira.

As Indicações e as moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

16 DE SETEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima sétima sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** Em atendimento ao artigo 88 do Regimento Interno, foi realizada a leitura do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito criada para apurar “se os objetivos de adesão ao CISMETRO, conforme mencionados na exposição de motivos do Projeto de Lei n. 93/2021, foram efetivamente alcançados, e se houve a correta utilização dos recursos públicos repassados ao Consórcio”. Em seguida, foi realizada a leitura do requerimento de providências, protocolado sob n. 552/2024 (protocolo n. 177/2024 – correspondências recebidas), subscrito pelos vereadores CABO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF e PROFESSOR ANTONIO, postulando o cumprimento das disposições contidas nos artigos 32, 33, inciso XI, 145 e 273, do Regimento Interno, de modo que apenas os vereadores e servidores da Câmara permaneçam na área interna, antes, durante e após as sessões. O presidente se manifesta sobre o requerimento, informa os mecanismos de segurança existentes, entre equipamentos e servidores, e observa que a segurança depende do posicionamento de todos os membros do Legislativo. Após, é anunciada a **PAUTA DE INDICAÇÕES E VOTOS DE PESAR: Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 333/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas em toda extensão do Bosque Manoel Jorge. **Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 334/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de estudos técnicos voltados a construção de uma rotatória na Rua Um do Jardim Flamboyant. **Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 335/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de uma praça com academia da melhor idade e parquinho infantil, no Jardim Maria Helena. **INDICAÇÃO N. 336/2024**, que indica ao Prefeito Municipal que proceda a instalação de lombada, faixa elevada para travessia de pedestres, ou redutor de velocidade na Rua Mangabeira, próximo do n. 181, Jardim Capuava. **INDICAÇÃO N. 337/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza e manutenção da malha asfáltica na Rua Dionísio Zulian, no Jardim Maria Helena. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador PROFESSOR ANTONIO, MOÇÃO N. 130/2024**, voto de Pesar pelo falecimento da senhora Elida Luzia Barnabe Tamanini (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 362/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ampliação do serviço de transporte interestadual na Rodoviária de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e OSÉIAS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 363/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo para a instalação de agência bancária na região do Jardim Alvorada. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 364/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de manutenção no campo de futebol situado no Jardim Alvorada. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 365/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado às melhorias na sinalização de solo e no trânsito nas ruas Tamboril e Jequitibás, no Jardim Alvorada. Ante a ausência do autor no Plenário, a apreciação do requerimento restou prejudicada (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 366/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução das emendas impositivas relacionadas à Lei n. 3.728/2023 – Orçamento Municipal para 2024. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, LEVI DA FARMÁCIA e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 367/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção do semáforo da Avenida Ampélio Gazzetta no cruzamento com a rua João Bolzan em razão do mau funcionamento e grande risco de acidentes. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, OSÉIAS JORGE e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE, PROFESSOR ANTONIO e ELVIS PELÉ (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 368/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes do bairro Santa Rosa para eventos particulares e públicos. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e LEVI DA FARMÁCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE, PROFESSOR ANTONIO e ELVIS PELÉ (*faixa 09*). **MOÇÃO N. 131/2024** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI**, aplausos ao Secretário Matheus Grolla Martins pelo excelente trabalho que vem desempenhando frente à Secretaria de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos. É colocada em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI e CABO NATAL discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE, PROFESSOR ANTONIO e ELVIS PELÉ (*faixa 10*). Na sequência, os vereadores PAULINHO BICHOF (*faixa 11*) e CABO NATAL (*faixa 12*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 13*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MANOELITO DIOCLECIANO DE SOUZA FILHO**. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 14*). **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 13/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR EDUARDO LUÍS FERREIRA FAIZ**. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, LEVI DA FARMÁCIA, PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 15*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR CLEBERSON RODRIGO DE JESUS**. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores CABO NATAL, PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL). A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 16*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04 – PROJETO DE LEI N. 56/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ROBERTO BARBOSA” À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA**. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores ELVIS PELÉ, MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, PROFESSOR ANTONIO, TIÃOZINHO DO KLAVIN, OSÉIAS JORGE, CABO NATAL, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 17*). Reaberta a sessão, o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 18*) utiliza a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 16 setembro de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 19*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE SETEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROCESSO N. 87/2024

REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Autores: ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS.

Assunto: Requer constituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar as razões que culminaram no falecimento da bebê Esther Pereira da Silva Brito, ocorrido em 14 de maio de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS, vereadores com assento nesta Casa Legislativa vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições contidas no art. 77 e seguintes do Regimento Interno requerer a **CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, nos seguintes termos:

I. ESPECIFICAÇÃO DOS FATOS A SEREM APURADOS

A Comissão Especial de Inquérito destinar-se-á a apurar as razões que culminaram no falecimento da bebê Esther Pereira da Silva Brito, ocorrido em 14 de maio, após negligência e mau atendimento médico por parte do Hospital Municipal de Nova Odessa.

II. NÚMERO DE MEMBROS

Com o escopo de apurar tais irregularidades, requeremos que Vossa Excelência nomeie três vereadores para compor a comissão, mediante sorteio, nos termos do § 2º do art. 77 do Regimento Interno.

Por força do art. 101, II, a, 2 do Regimento tal nomeação dar-se-á mediante ato dessa presidência.

III. PRAZO DE FUNCIONAMENTO

A comissão que será constituída terá o prazo de funcionamento de noventa (90) dias.

IV. INDICAÇÃO DOS VEREADORES QUE SERVIRÃO COMO TESTEMUNHAS

Entendemos ser desnecessária a indicação de vereadores que servirão como testemunhas.

Termos em que

Pedem deferimento,

Nova Odessa, 16 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA

PAULINHO BICHOF

WAGNER MORAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 365/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado às melhorias na sinalização de solo e no trânsito nas ruas Tamboril e Jequitibás, no Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por comerciantes e moradores das ruas Tamboril e Jequitibás, no Jardim Alvorada, que relataram a necessidade das melhorias na sinalização no solo e no trânsito.

São ruas com grande fluxo de veículos e com sinalização muito precária. Ademais, as vias foram recapeadas e a sinalização não foi refeita. Assim, o trânsito poderia ser aprimorado, mediante a implantação das seguintes melhorias:

- Pintura de solo/faixa de pedestres nas esquinas, em especial com maior fluxo de veículos e linhas de ônibus.
- Colocação de placas indicativas de pare, proibido estacionar, entre outras.
- Demarcação na duplicação das ruas Tamboril e Jequitibás.
- Vagas de estacionamento para idosos e deficientes.
- Faixa elevada para travessia de pedestres.
- Implantação de lombadas.
- Pintura do sinal pare.
- Outras sinalizações garantidas por leis.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos moradores e motorista da região do Jardim Alvorada, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de melhorias do trânsito das ruas Tamboril e Jequitibás, no Jardim Alvorada, mediante a implantação das medidas acima especificadas.

Nova Odessa, 27 de agosto 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 369/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a alienação de áreas públicas que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No ano de 2020 foi publicada a lei municipal nº 3.334, de 15 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo alienar imóvel de sua propriedade no bairro Parque Industrial Harmonia e determina outras providências”.

A área desafetada, designada pelo município como área B, foi alienada por meio da concorrência pública nº 393/2020 à empresa TLT Administradora de Bens Próprios Ltda, pelo valor total de R\$ 491.420,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais, quatrocentos e vinte centavos).

O parágrafo único do artigo 2º da lei municipal nº 3.334/2020, por sua vez, determina que “os recursos auferidos com a alienação serão aportados, exclusivamente, à reforma/ampliação do Canil/Gatil Municipal de Nova Odessa-SP.

Para fins de acompanhamento e fiscalização acerca da destinação dos recursos públicos, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Passados cerca de quatro anos desde a alienação, quais obras foram realizadas no Canil/Gatil municipal?
- b) Os recursos decorrentes da alienação foram totalmente empregados nas referidas obras?
- c) Se alguma das respostas anteriores for negativa, onde foram aplicados os recursos decorrentes da alienação da área pública?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

d) Outras informações que julgar convenientes.
Nova Odessa, 05 de setembro de 2024.

WAGNER MORAIS

Requerimento Nº 370/2024

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas em relação ao problema das águas de chuva e enxurradas que estão prejudicando imóveis da Rua Silvio de Paula, altura do nº 56, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Senhor presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim Nossa Senhora de Fátima, que relatam os problemas causados por enxurradas que invadem as residências no local. Com o aumento do nível de chuvas no município este problema vem se tornando ainda mais prejudicial.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas com relação ao assunto.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 371/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados à implantação de creche 12 no bairro São Francisco,

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para uma análise detalhada sobre a implantação de uma creche no bairro São Francisco, é importante considerar vários aspectos. Aqui estão alguns pontos-chaves que poderiam ser abordados em um estudo voltado a esse objetivo:

- Análise Demográfica e Social
- Perfil da População: Identificar a população infantil na faixa etária que a creche atenderia (0 a 5 anos).
- Taxa de Natalidade: Verificar a taxa de natalidade e o crescimento populacional no bairro.
- Renda e Perfil Econômico: Analisar o perfil econômico das famílias para garantir que a creche será acessível para aqueles que mais precisam.
- Demanda e Necessidade
- Número de Vagas: Estimar o número de vagas necessárias com base no número de crianças e na capacidade das creches existentes na região.
- Acesso a Creches Existentes: Verificar a distância e a capacidade das creches já existentes no bairro e na região próxima.
- Infraestrutura e Localização
- Escolha do Local: Analisar a localização proposta para a creche, garantindo que seja acessível para os pais e seguro para as crianças.
- Condições da Infraestrutura: Avaliar se a infraestrutura existente pode ser adaptada para atender às necessidades de uma creche ou se será necessário construir uma nova.
- Aspectos Legais e Regulatórios
- Normas e Regulamentações: Verificar as exigências legais e regulamentares para a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

construção e operação de creches.

- Licenciamento: Garantir que todos os requisitos para o licenciamento da creche sejam atendidos.
- Recursos Humanos e Formação
- Contratação de Pessoal: Planejar a contratação de professores e funcionários qualificados.
- Formação Contínua: Desenvolver programas de capacitação e formação contínua para a equipe.
- Orçamento e Financiamento
- Estimativa de Custos: Elaborar um orçamento detalhado para a construção e manutenção da creche.
- Fontes de Financiamento: Identificar possíveis fontes de financiamento, que podem incluir orçamento público, parcerias privadas ou programas de incentivo.
- Impacto Comunitário
- Benefícios para a Comunidade: Avaliar como a implantação da creche pode impactar positivamente a comunidade, incluindo a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida.
- Feedback da Comunidade: Realizar pesquisas com os residentes para entender as necessidades do bairro.

Esses são alguns dos aspectos que poderiam ser explorados em um estudo sobre a implantação de uma creche no bairro São Francisco. O objetivo é garantir que a creche atenda às necessidades da comunidade de forma eficiente e eficaz.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos moradores do Jardim São Francisco, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício postulando informações do Poder Executivo sobre estudos voltados à implantação da creche 12 no local acima mencionado.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 372/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Jardim São Francisco.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado ao recapeamento das vias do Jardim São Francisco.

O recapeamento das ruas do referido bairro é uma iniciativa importante para melhorar a infraestrutura e a qualidade de vida na área. Esse processo geralmente inclui a remoção da camada antiga de asfalto, a preparação da base e a aplicação de uma nova camada de asfalto.

As ruas do referido bairro se encontram com muitos buracos, dificultando o trânsito de veículos.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 373/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilidade de no mínimo um professor de educação especial para cada sala com pessoa com deficiência nas escolas do município.

Senhor Presidente:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhores Vereadores,

A Lei nº 13.146/2015 estabelece que é dever do Estado assegurar sistema inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida da pessoa com deficiência, a fim de alcançar o máximo de desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades.

Por sua vez, o art. 28 preconiza que incumbe ao poder público ofertar profissionais de apoio escolar. Neste sentido, os munícipes têm apontado para a necessidade de ter ao menos um professor de educação especial em cada escola do município,

Alegando que atualmente um número reduzido de professores transitam entre as escolas para atender às necessidades dos alunos deficientes, de forma que não podem ficar somente em uma sala para acompanhamento integral desses alunos.

Assim, é necessária a contratação de ao menos um professor de educação especial para cada sala com pessoas com deficiência nas escolas do município.

Em face ao exposto, e em atenção às pessoas com deficiência, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário que aproveem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a disponibilidade de no mínimo um professor de educação especial para cada sala com pessoa com deficiência nas escolas do município.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 374/2024

Assunto: Solicita informações à CODEN sobre a possibilidade de implantação de poços artesianos em locais estratégicos do Município como medida para atenuar a crise hídrica e enfrentar os desafios decorrentes das condições climáticas adversas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nas últimas semanas, o Brasil tem enfrentado graves consequências climáticas e ambientais. No Norte, cidades como Manaus e Porto Velho estão encobertas pela fumaça dos incêndios; no Centro-Oeste, o Pantanal tem sido devastado pelo fogo; no Sudeste, São Paulo registrou uma das piores qualidades de ar do mundo; e em Porto Alegre, no Sul, tem sido afetada pela poluição atmosférica. Tais condições demonstram a urgência de adotarmos medidas concretas para minimizar os impactos ambientais, especialmente no que diz respeito à crise hídrica.

Diante dessa realidade, os poços artesianos surgem como uma alternativa sustentável e de baixo impacto para garantir o acesso contínuo à água, pois exploram recursos subterrâneos menos suscetíveis a fenômenos climáticos, como secas e incêndios florestais. Além de reduzir a dependência de fontes superficiais, como rios e reservatórios, os poços artesianos podem aumentar a segurança hídrica do Município, contribuindo para a preservação dos nossos recursos naturais e oferecendo uma solução resiliente para períodos de crise.

Ao consultar os arquivos desta Casa, verifico que o saudoso vereador Avelino Xavier Alves apresentou dois requerimentos (nº 407/2018 e 619/2018) solicitando informações à CODEN sobre a viabilidade de implantação de poços artesianos no bairro Recanto Las Palmas e em outras áreas. Na ocasião, o Diretor Presidente da CODEN, por meio do Ofício n. 251/2018/Adm, apontou a inviabilidade do projeto devido aos altos custos de execução e operação e ao volume insuficiente de água. Entretanto, com o agravamento da crise hídrica e o cenário ambiental atual, torna-se imprescindível que novos estudos sejam realizados para reavaliar essa possibilidade em locais estratégicos.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Diretor Presidente da CODEN, solicitando informações atualizadas e a realização de novos estudos sobre a viabilidade de implantação de poços artesianos em pontos estratégicos do Município, como medida para mitigar a crise hídrica.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2024.

CABO NATAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Moção Nº 133/2024

Assunto: Aplausos ao Unidos da Vila Azenha, campeão nas categorias Sub 11 e Sub 17 do Torneio Regional de Futebol de Base 2024.

Senhor presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida à equipe do UVA – Unidos da Vila Azenha, pela conquista do troféu nas categorias Sub 11 e Sub 17 do Torneio Regional de Futebol de Base 2024.

O Torneio Regional de Futebol de Base 2024 teve início no dia 23 de junho, mobilizando aproximadamente 400 crianças e adolescentes de projetos sociais da cidade, além de uma equipe convidada de Americana.

Parabenizamos o empenho e a dedicação dos atletas, bem como de toda a equipe técnica e dirigentes.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2024.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 134/2024

Assunto: Aplausos a equipe Meninos Brilhantes, campeã na categoria Sub 15 do Torneio Regional de Futebol de Base 2024.

Senhor presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida à equipe do Meninos Brilhantes, pela conquista do troféu na categoria Sub 15 do Torneio Regional de Futebol de Base 2024.

O Torneio Regional de Futebol de Base 2024 teve início no dia 23 de junho, mobilizando aproximadamente 400 crianças e adolescentes de projetos sociais da cidade, além de uma equipe convidada de Americana.

Parabenizamos o empenho e a dedicação dos atletas, bem como de toda a equipe técnica e dirigentes.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2024.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 136/2024

Assunto: Congratulações ao Novaodessense **Ikaro Silva Rosa**, modelo kids que participou dos concursos Mister Regional beleza Negra, Mister Nova Odessa, e uma participação especial na novela Caverna Encantada do SBT.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Novaodessense, **Ikaro Silva Rosa** de 7 anos, filho de Liliane Kelly S. Silva Rosa e Juliano Rosa, estudante do 2º ano B da Escola Almerinda Delegá Delben, adora estudar tem boas notas, faz curso de inglês, teatro e capoeira, em junho deste ano ganhou o Mister Nova Odessa realizado na cidade de Campinas/SP, conquistando também o título Mister Beleza Negra em novembro de 2023, evento que aconteceu na cidade de São Paulo.

Ikaro conquistou os jurados com sua beleza, charme, postura e elegância, este Novaodessense já fez vários trabalhos entre fotos, desfiles, entrevistas além da participação especial na novela Caverna Encantada do SBT.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2024.

WAGNER MORAIS





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE SETEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MANOELITO DIOCLECIANO DE SOUZA FILHO.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 09 de setembro de 2024, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Manoelito Diocleciano de Souza Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão novaodessense ao senhor Manoelito Diocleciano de Souza Filho.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Câmara Municipal, além de cumprir suas atribuições institucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo, também tem a nobre incumbência de prestar homenagens que destacam a contribuição de indivíduos à comunidade. Neste caso, trata-se de uma questão de **interesse local**, de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação para a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa é estabelecida pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016, juntamente com outras leis específicas.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece os requisitos necessários para a concessão de honrarias, que incluem a formalização através de um projeto de decreto legislativo, como indicado no artigo 193, § 1º, alínea d, e a apresentação do projeto por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 193, § 3º.

No caso em questão, a proposição atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.074/2016. Ela homenageia uma pessoa que se destacou em um dos setores mencionados na lei ou que prestou serviços notáveis à comunidade, conforme estipulado no artigo 1º, inciso VI. Além disso, o projeto inclui uma biografia completa do homenageado, conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ao senhor Manoelito Diocleciano de Souza Filho.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 15 de abril de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Manoelito Diocleciano de Souza Filho.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Manoelito, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE LEI N. 46/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MARINEUSA GAZZETTA” À RUA VINTE (20) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Marineusa Gazzetta a Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

PAULINHO BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Marineusa Gazzetta” à Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.**

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Marineusa Gazzetta” à Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Marineusa Gazzetta” à Rua Vinte (20) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE LEI N. 76/2024, DE AUTORIA DO VEREDOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANGELA CRISTINA PICONE GAZZETTA” À RUA VINTE E SETE (27), TRECHOS A E B DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Angela Cristina Picone Gazzetta a Rua Vinte e Sete (27), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 29 de julho de 2024.

WAGNER MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Angela Cristina Picone Gazzetta” à Rua Vinte e Sete (27), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Angela Cristina Picone Gazzetta” à Rua Vinte e Sete (27), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de agosto de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Angela Cristina Picone Gazzetta” à Rua Vinte e Sete (27), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – PROJETO DE LEI N. 75/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JAMIL PUKE" ÀS ÁREAS ESPECIFICADAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Dá denominação “Jamil Puke” à área que compreende o **SISTEMA DE LAZER “C”** cadastrada pelo número 01031.0322, pertencente ao bairro Jardim Monte das Oliveiras e **ÁREA INSTITUCIONAL 1**, cadastrada pelo número 01031.0186 pertencente ao Residencial Jardim dos Ipês.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de 'Jamil Puke' à área que compreende o SISTEMA DE LAZER "C" cadastrada pelo número 01031.0322, pertencente ao bairro Jardim Monte das Oliveiras e à ÁREA INSTITUCIONAL 1, cadastrada pelo número 01031.0186 pertencente ao Residencial Jardim dos Ipês.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos"**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *"nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade"*.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *"I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens"*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Jamil Puke” às áreas especificadas.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Jamil Puke” às áreas especificadas.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

Nova Odessa, 13 de setembro de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III